



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO nº 316/2011		PROTOCOLO Nº 0540962/2011	
Indexado ao(s) Processo(s)			
Licenciamento Ambiental Nº 01463/2010/001/2011		LP+LI	Deferimento

Empreendimento: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA	
CNPJ: 11.405.384/0001-49	Município: Lagoa Santa/MG

Referência: LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO	Validade: 2 (dois) anos
---------------------------------------------------	--------------------------------

Unidade de Conservação: APAF - CARSTE LAGOA SANTA – ANUÊNCIA CONCEDIDA	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento: Unidade de montagem de partes, acessórios e equipamentos médicos tais como: aparelho de ultrasonografia médica e sistema de monitoração de sinais e multi paramétricos de pacientes.		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-08-03-6	Demais atividades da indústria de material eletro-eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação.	3

Medidas mitigadoras: Não	Medidas compensatórias: Não
Condicionantes: Sim	Automonitoramento: Não

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Liliane Marques Esteves	Registro de classe CREA MG-88.600/D
------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 78922/2011	DATA: 12/07/2011
--------------------------------------------------------	------------------

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Elaine Cristina Campos	MASP 1197557-0	
Rita de Cássia Meira	MASP 556.240-0	
Angélica de Araújo Oliveira	MASP 1213.696-6	

De acordo: Isabel Cristina R. C. Meneses Diretora Técnica / MASP 1.043.798-6	
De acordo: Diego Koiti de Brito Fugiwara Chefe do Núcleo Jurídico / MASP 1.145.849-4	

SUPRAM - CENTRAL

Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 90 -
Carmo
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

PU 316/2011
Página: 1/8



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido das Licenças Prévia e de Instalação concomitantemente – LP+LI, para o empreendimento **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, formalizado em 25/05/2011 através do processo administrativo 01463/2010/001/2011.

A unidade objeto deste licenciamento é uma unidade de montagem de partes, acessórios e equipamentos médicos tais como: aparelho de ultrasonografia médica e sistema de monitoração de sinais e multi paramétricos de pacientes.

O empreendimento será implantado no endereço Rua Hum nº 80ª, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, situada no município de Lagoa Santa.

Para a análise do seu pedido de LP + LI foi apresentado o Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA, e para subsídios a esta análise foi realizada vistoria no empreendimento em 12 de Julho de 2011, conforme Auto de Fiscalização nº 78922/2011.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de uma unidade industrial que exercerá a atividade de montagem de partes, acessórios e equipamentos médicos tais como: aparelho de ultrasonografia médica e sistema de monitoração de sinais e multi paramétricos de pacientes, cujo código contemplado pela Deliberação Normativa 74/2004 é o B-08-3-6.

A empresa terá uma produção média de 02 (dois) Ultra-Som/mês e 08 (oito) Monitores multiparamétricos/mês. Para a montagem dos equipamentos a empresa irá consumir em média 145 kWh/mês de energia.

A área total do terreno é de 2.504,00m² e a área construída do empreendimento é 390,00 m². Já se encontra implantado e em operação no mesmo lote o empreendimento Serv Imagem Minas Assistência Médica Ltda que produz, também, a mesma tipologia de equipamentos médicos.



FIGURA 1 – Local onde será implantado o empreendimento (Fonte: RCA)

A empresa possuirá 04 (quatro) funcionários operadores. O setor administrativo que atenderá o empreendimento será o mesmo que atende a empresa Serv Imagem Minas Assistência Técnica Ltda, localizada no mesmo lote do empreendimento Alfa Med.

O consumo de energia elétrica é via fornecimento da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. A água que abastece a unidade é fornecida pela COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

3. PROCESSO PRODUTIVO

3.1 Materias Primas

As matérias primas que atenderão a demanda de produção do empreendimento é basicamente: componentes eletrônicos, fios, gabinetes de fibra, parafusos e cabos de força.

3.2 Equipamentos

Os equipamentos que serão utilizados na produção são: multímetro, parafusadeira, simulador de sinais eletro eletrônicos, osciloscópio, computadores, bancadas e prateleira de aço, compartimentos para equipamentos eletrônicos,

3.3 Produção

A seguir será descrito de forma sucinta as fases do processo produtivo da empresa, conforme informações prestadas nos relatórios ambientais.

Após o recebimento das matérias primas, elas seguirão diretamente para o setor de produção, onde serão realizados os primeiros testes de inspeção e início da montagem dos equipamentos. Após a montagem, os equipamentos irão para o setor eletrônico para recebimentos dos



componentes eletro-eletrônicos. Após montagem os equipamentos passarão por mais teste de qualidade, onde serão testadas todas as especificações técnicas, se os equipamentos estiverem dentro dos parâmetros, o mesmo será encaminhado para o depósito de produtos acabados e liberados para comercialização, caso os equipamentos não estiverem dentro dos parâmetros, os mesmos serão encaminhados novamente para o setor de produção, reiniciando todo o processo. Os ambientes de apoio da empresa serão projetados de modo que fiquem independentes dos setores de produção.

4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento está localizado na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, próximo ao Ribeirão Lagoa Santa.

Toda a água que abastecerá o empreendimento será fornecida pela COPASA. O volume consumido se referirá à água utilizada para fins domésticos e sanitários, já que o empreendimento em questão não necessita da utilização de água no seu processo industrial.

5. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais gerados tanto na implantação como operação das atividades da ALFA MED referem-se basicamente aos aspectos relacionados à geração de efluentes líquidos sanitários, ruído e resíduos sólidos.

Efluente líquido sanitário

A geração de efluentes líquidos sanitários no empreendimento será contemplada pelo sistema de tratamento via fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro já implantado no local para atendimento da demanda de geração da empresa Serv Imagem Minas Assistência Técnica Ltda já em operação no mesmo lote.

Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento durante a fase de implantação serão, basicamente, resíduos de construção civil. Será condicionante des se parecer a correta destinação destes resíduos gerados.

Para a fase de operação do mesmo, está prevista apenas a geração de resíduos domésticos e material de escritórios, já que na produção a geração poderá ocorrer esporadicamente de embalagens usadas.

A previsão de destinação para esses resíduos é de coleta pelo município, será condicionante deste parecer implantar coleta seletiva no empreendimento e previsão de segregação e destinação correta para as embalagens plásticas, papel/papelão, lâmpadas usadas e etc para empresas e



associações possuidoras de licença ambiental para tais fins de forma a buscar a melhor destinação para tais resíduos.

É condicionante desde parecer, também, a construção de local adequado para armazenamento dos resíduos até sua destinação final.

Ruído

A geração de ruído tanto na implantação como na operação do empreendimento limita-se ao ambiente interno do mesmo, não sendo de grande impacto, com os funcionários utilizando os EPI's recomendados para este tipo de atividade.

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se em zona urbana, deste modo, não é necessária a averbação de Reserva Legal.

7. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não se aplica, o empreendimento não requer supressão de vegetação.

8. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não se aplica, pois não ocorre intervenção em Área de Preservação Permanente.

9. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Em consulta ao Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, foi verificado que as coordenadas no qual se encontra o empreendimento (lat 19°40'6.05"/long 43°54'49.63") está inserida dentro da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Federal – APAF - Carste de Lagoa Santa. Para tal foi solicitado anuência junto ao órgão gestor desta unidade de conservação de proteção integral, conforme Lei Estadual Nº 18.024 de 09/01/2009, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. Em 19/07/2011 o ICMBio emitiu anuência para implantação do empreendimento no local, fls. 146.

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA não é passível de incidência da



Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: a) a operação regular do empreendimento não causará significativo impacto ambiental; b) o empreendimento está instalado em zona industrial consolidada; c) a operação do empreendimento possuirá todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

11. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para a atividade industrial de material eletro eletrônico.

O empreendimento está localizado em município integrante do Vetor Norte, conforme consulta ao site do ZEE foi constatado que a área de implantação do empreendimento está dentro da APA Carste Lagoa Santa, com vulnerabilidade média e alta. De acordo com o art. 5º, I, do Decreto 45.097/2009, seria exigido EIA/RIMA, mas foi solicitada pelo empreendedor a dispensa dos estudos acima referidos, considerando a previsão legal do Decreto 45.233/2009, que altera o Decreto 45.097/09, no § 1º, do art. 5º. Após análise do relatório técnico apresentado por profissional técnico habilitado (Protocolo R 013512/2011), acompanhado de ART, foi constatada através da equipe técnica a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa de que a atividade e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município, fls. 52.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, conforme consulta ao SIAM.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 131.

Os estudos apresentados estão acompanhados da ART do responsável anotado junto ao respectivo órgão de classe do profissional, fls. 90/92.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento das Licenças Prévia e de Instalação, fls. 129. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 134.

Trata-se de empreendimento classe 3 (três), a análise técnica conclui pela concessão das licenças prévia e de instalação concomitantemente, com validade de 6 (seis) anos, considerando as condicionantes constantes no anexo I deste Parecer Único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que as licenças ambientais em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.



Além disso, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

12. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela concessão da Licença Prévia e de Instalação à empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, com validade de 2 (dois) anos, para unidade de montagem de partes, acessórios e equipamentos médicos tais como: aparelho de ultrasonografia médica e sistema de monitoração de sinais e multi paramétricos de pacientes, a ser implantado em Lagoa Santa, condicionada aos itens constantes nos Anexos I deste parecer e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado.

Cabe salientar que o empreendedor deve, num processo de melhoria contínua, executar todas as medidas apontadas no PCA, e aquelas que por ventura surgirem com o avanço tecnológico, naquilo que trazer melhorias sensíveis ao meio ambiente.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 01463/2010/001/2011 – LP +LI		Classe/Porte: 3 – Médio
Empreendimento: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA		
Atividades: Unidade de montagem de partes, acessórios e equipamentos médicos tais como: aparelho de ultrasonografia médica e sistema de monitoração de sinais e multi paramétricos de pacientes.		
Endereço: Rua Hum, nº 80A		
Localização: Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira		
Município: Lagoa Santa/MG		
Referência: Condicionantes da licença		VALIDADE: 2 (dois)
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Implantar projeto de depósito de resíduos sólidos.	Até a formalização da LO.
2	Implantar coleta seletiva e assinar contrato com empresas e associações para segregação e destinação correta de embalagens plásticas, papel/papelão, lâmpadas usadas e etc, possuidoras de licença ambiental para tais fins de forma a buscar a melhor destinação para tais resíduos.	Na formalização da LO.
3	Destinar para empresas devidamente licenciadas os resíduos sólidos de construção civil gerados durante a fase de implantação do empreendimento.	Durante a fase de implantação do empreendimento.

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

(**) No caso da medição ultrapassar os valores permitidos deverá ser adotada medida de controle.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Unico poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença Prévia e de Instalação ;